



ESTADO DE GOIÁS

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia - GO 29 / 04 / 02 (29/04/02)

Secretário Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N° 699/2.002

DE 29 DE ABRIL DE 2.002.

*“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre o Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II – Elaborar e apreciar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica econômica e recomendar sua execução;
- III – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais;
- VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadas ações canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
- VIII – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rurais Sustentáveis (PMDRS);



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

- IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
- X – Participar ativamente na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII – Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV – Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XV – Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município;
- XVI – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XVII – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVIII – Apoiar e executar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do município;
- XIX – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XXI – Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
- XXII – Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Política Agrícola;
- XXIII – Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços de assistência técnica do município, propondo sempre que necessário medidas e providências visando a sua melhoria;
- XXIV – Criar um Fundo de Desenvolvimento Municipal visando o financiamento da agricultura familiar e do pequeno produtor;
- XXV – Estabelecer relacionamentos e parcerias com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais visando a locação de recursos financeiros e técnicos, objetivando a implantação de projetos que visam ao desenvolvimento do produtor e sua família.

**Art. 3º** - O CMDRS tem foro e sede no município de Alexânia Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de (02) dois anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do CMDRS terá um suplente.

Parágrafo Segundo – O CMDRS deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal/Estadual/Municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos componentes do CMDRS.

Parágrafo Quarto – A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto – Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no Conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2.002.**

**Iraci Antonio Davi**  
Prefeito Municipal